

Resolução DMEE 01, de 12/01/2023

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

A Diretora Municipal da Educação do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados

letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar

ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 01 de fevereiro;

II – encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 19 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: de 3 a 17 de janeiro e de 03 a 17 julho;

VI - recesso escolar: 01, 02 e de 18 a 25 de janeiro;

e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 01 de fevereiro a 20 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX – 3º bimestre: de 19 de julho a 06 de outubro;

X – 4º bimestre: de 09 de outubro a 15 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: de 26 a 31 de janeiro;

b. replanejamento: 18 de julho

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes e /ou responsáveis;

III – Os estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada semanalmente, com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes , segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde

que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser enviado à DMEE, após análise e avaliação do Gerente de Departamento de Direção Escolar até o dia 26 de janeiro de 2023.

§2º - Após aprovação do Gerente de Departamento Direção Escolar e inserção na plataforma + Educar, o calendário escolar deverá ser submetido homologação do Conselho Municipal de Educação e da Diretora Municipal de Educação até o dia 30 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Gerente do Departamento de Direção de Escola da unidade escolar, para homologação do Conselho Municipal de Educação e Diretora Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Conselho Municipal de Educação e e a nova homologação pela Diretora Municipal de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretora Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 16 de janeiro de 2023.

SILVIA HELENA VENTURA
Dirigente Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a avaliação processual contínua da aprendizagem na alfabetização e metodologia do acompanhamento dos resultados na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

Silvia Helena Ventura, Diretora Municipal da Educação de Echaporã/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizarmos o processo de avaliação contínua da aprendizagem na rede municipal de Educação de Echaporã;

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação na Rede Municipal de Ensino será contínua, considerando-se o registro como instrumento fundamental para o acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Resolução, a avaliação, como processo, terá caráter formal, consolidada por meio de avaliações, testes, pesquisas e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 2.º. As avaliações na educação infantil serão contínuas através de relatórios e periódicas sondagens diagnósticas conforme as habilidades de cada etapa de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 3.º A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe, por meio de notas de 0(zero) a 10(dez), o qual determinará, ao final do ano letivo, a aprovação ou reprovação do aluno.

§ 1.º A nota considerará as avaliações bimestrais dos professores, os resultados das mensurações do Projeto Um GIRO pela Aprendizagem e o aspecto formativo do desenvolvimento do aluno.

§ 2.º Do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, será atribuído um conceito global ao aluno, além de se registrarem, no Boletim Escolar, as notas obtidas nas provas bimestrais em todas as disciplinas.

§ 3.º Os documentos de acompanhamento da aprendizagem deverão ter ampla divulgação na comunidade escolar.

Art. 4º. O processo de avaliação dos alunos com deficiência, integrados em turmas regulares, será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores que atuam em função das necessidades específicas desses alunos.

Parágrafo único. O aluno com deficiência será avaliado, considerando-se as adaptações curriculares propostas, o que requer o estabelecimento de estratégias de avaliação diferenciadas.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Echaporã, 01 de junho de 2023.



Silvia Helena Ventura
Diretora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DME Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2023 PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA HELENA VENTURA, Dirigente Municipal de Educação de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o §1º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 14.113/2020 que estipula as condicionalidades para a complementação-VAAR, sendo uma delas o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2023 que diz respeito ao processo de escolha de Diretor(a) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Echaporã, será regido por esta Resolução seus anexos e suas eventuais retificações assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a eleição 2023 para Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Echaporã e estabelece indicadores para a avaliação da execução de Gestão.

Art. 2º. Os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Echaporã serão nomeados através de eleição, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, após realização de eleições diretas, com ampla participação dos docentes e funcionários efetivos das escolas.

Art. 3º. A eleição para escolha de Diretor será realizada através do voto direto e secreto dos docentes e funcionários efetivos das escolas, em votação única, que ocorrerá em um único turno no dia 14 de novembro de 2023 das 17H e 30 min às 19 H e 30 min na Diretoria Municipal de Educação.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

§2º Em caso de empate, qualificar-se-á o candidato que tiver maior tempo de experiência em gestão escolar na Rede Municipal de Educação de Echaporã.

Art. 4º. Poderá concorrer ao cargo de Diretor Escolar o professor que, cumulativamente, comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ter cumprido os 3 (três) anos de estágio probatório;
- II - possuir formação para o Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia;
- III - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data da indicação;

IV - Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

V - Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Echaporã;

Art. 5º. O registro da candidatura ocorrerá na Diretoria Municipal de Educação nos dias 25,26 e 27 de outubro de 2023, das 7 às 13 horas, através do preenchimento da ficha de candidatura e apresentação impressa da proposta de Trabalho.

§1º. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto nesta Resolução e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

§2º. O candidato deverá juntar na ficha de candidatura os documentos comprobatórios dos requisitos elencados no Artigo 4º da presente Resolução, sob pena de indeferimento da candidatura.

§3º. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada dos documentos que comprovam sua habilitação, conforme Artigo 4º.

§4º. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado.

§5º. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§6º. A proposta será disponibilizada por meio de arquivo digital aos docentes e funcionários efetivos de cada unidade escolar para análise dos mesmos, três dias após a homologação das inscrições.

Art. 6º. Os documentos entregues com a ficha de candidatura serão previamente analisados pela Comissão que publicará no dia 30 de outubro de 2023 a lista contendo os candidatos deferidos.

§1º. Essa comissão será constituída por:

- 1 representante de pais de alunos de cada unidade escolar;
- 2 funcionários da educação municipal;
- Dirigente Municipal da Educação.

§2º. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 1 dia útil, após a publicação, 31 de outubro de 2023.

§3º. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Echaporã na data de 01 de novembro de 2023.

Art. 7º. A eleição será realizada no dia 14 de novembro das 17 H e 30 min até às 19 H e 30 min, na Sede da Diretoria Municipal de Educação com voto secreto e registro em ata assinada por todos os participantes.

Art. 8º. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do município no dia 20 de novembro de 2023.

Art. 9º Ao resultado da eleição caberá recurso no dia 21 de novembro à Comissão Organizadora, devendo ser protocolado na Sede da Diretoria Municipal de Educação, que submeterá sua decisão à homologação da Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. Julgados os recursos, o resultado final da eleição será publicado no dia 24 de novembro de 2023 na Imprensa Oficial do município.

Art. 10. Em caso de haver apenas 01 (um) inscrito, este será considerado eleito automaticamente, sem necessidade de eleição.

Art. 11. O Diretor eleito responderá pela unidade de ensino responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e responderá integralmente à Diretoria Municipal de Educação.

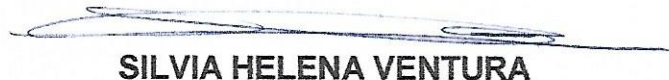
Art. 12. A posse dos Diretores eleitos ocorrerá no primeiro dia 28 de novembro em horário a ser fixado pela Dirigente Municipal de Educação.

Art. 13 No ato da designação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, conforme a Lei Municipal Complementar 2007/2019.

Art. 14. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela Comissão e homologados pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diretoria Municipal da Educação de Echaporã, 11 de outubro de 2023.



SILVIA HELENA VENTURA

Dirigente Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

| | |
|-----------------------|---|
| 16 de outubro | Publicação da Resolução DME |
| 25,26 e 27 de outubro | Inscrições |
| 30 de outubro | Publicação das inscrições |
| 31 de outubro | Recurso |
| 01 de novembro | Homologação das inscrições |
| 01 de novembro | Envio do Plano de Trabalho apresentado aos docentes efetivos. |
| 14 de novembro | Eleição |
| 20 de novembro | Publicação dos resultados |
| 21 de novembro | Recurso |
| 24 de novembro | Homologação dos resultados |
| 28 de novembro | Posse dos Diretores |

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 005/2023.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO REGRAMENTO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DME 04/2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES 2023 PELA ESCOLHA DOS GERENTES DE DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2023.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Echaporã, por intermédio desta Diretoria Municipal de Educação, com fundamento nas disposições legais expressas pela Lei Federal nº 14.113/2020, que dispõe sobre novo FUNDEB e com fundamento no seu Artigo 14, §1º, que dispõe sobre as condicionalidades para a complementação VAAR e, conseqüentemente, com fulcro nas disposições legais expressas pelo Decreto Municipal nº 43/2023, especialmente em seu Artigo 15, do Município de Echaporã, torna público a todos os interessados que está aberto o processo de seleção de Gerente de Departamento de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, que irá obedecer aos critérios, procedimentos e regulamentações abaixo transcritos, como forma de salvaguardar os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o presente processo de seleção administrativo possui o escopo de selecionar profissionais da educação municipal que irá compor uma lista tríplice que possibilitará que o Prefeito Municipal de Echaporã possa realizar

a escolha, designação e posse ao novo Gerente de Departamento de Direção da EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque, Gerente do Departamento de Direção da EMEF Ida Bonini Romero e Gerente de Departamento de Direção da Creche Maria Felícia Gonçalves.

Resolve:

Art 1º. Este processo de seleção estabelece os critérios, procedimentos, regulamentação e condições para seleção e futura escolha dos Gerentes de Departamentos de Direção das Unidades Escolares do Município de Echaporã, estabelecendo indicadores para a avaliação da execução de Gestão.

Art 2º. A Rede Municipal de Educação é composta pela Creche Municipal Maria Felícia Gonçalves, EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque e EMEF Professora Ida Bonini Romeiro.

Art 3º. O presente processo consultivo aberto para seleção e escolha dos Gerentes de Departamentos de Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação possui fundamento no Decreto Municipal nº 43/2023 e, conseqüentemente, compreende a consulta de professores e funcionários para a formação de uma lista tríplice de profissionais para cada uma das Escolas Municipais.

Art 4º. Formada a lista tríplice de profissionais de cada uma das Escolas Municipais, caberá ao Prefeito Municipal de Echaporã, respeitado os nomes dos profissionais que compõem cada uma das mencionadas listas tríplices, proceder a escolha dos Gerentes de Departamento de Direção das Unidades Escolares do Município de Echaporã, nomeando e dando-lhe posse nos termos da Lei.

Art 5º. A eleição para escolha dos profissionais que irão compor a lista tríplice de profissionais de cada uma das Unidades Escolares de Ensino será realizada através de voto direto e secreto dos docentes e funcionários efetivos de cada uma das escolas, em votação única, que ocorrerá em um único turno, no dia 14 de novembro de 2023, das 17h30min às 19h30min, na Diretoria Municipal de Educação.

Art 6º Serão considerados eleitos para compor a lista tríplice de profissionais de cada uma das Unidades Escolares de Ensino, os 03 (três) candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art 7º. E caso de empate, qualificar-se-á o candidato que tiver maior tempo de experiência em gestão escolar na Rede Municipal de Educação de Echaporã.

Art 8º. Poderá concorrer ao cargo de Gerente de Diretor Escolar o professor que, cumulativamente, comprovar os seguintes requisitos:

- a. O candidato deverá comprovar ter cumprido 3 (três) anos de estágio probatório ressaltando que o candidato que possuir mais de um cargo efetivo no Município de Echaporã, poderá participar do presente processo de seleção bastando comprovar que possui mais de 03 (três) anos de estágio probatório em apenas um dos cargos efetivos, em total respeito ao princípio de legalidade;
- c. Possuir formação para o Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia;
- d. Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data da indicação;
- e. Não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;
- f. Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios, nem cargo eletivo em Echaporã;


Art. 9º Cada Gerente de Departamento de Direção das Unidades Escolares serão nomeados e terão mandatos de 02 (dois) anos, que pode ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Em caso de ineficiência administrativa e falta de comprometimento com as atribuições do cargo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder exoneração do Gerente de Departamento de Direção, nomeando outro profissional da lista tríplice;

Art.11 Em caso de pedido de exoneração do próprio profissional nomeado, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder a escolha e nomeação de um novo Gerente de Departamento de Direção, respeitando nos profissionais que compõem a lista tríplice;

Art.12 Considerando a necessidade da publicação desta Resolução Complementar, altera-se o registro da candidatura ocorrerá na Diretoria Municipal de Educação nos dias 26, 27 e 30 de outubro de 2023, das 7h às 13 horas, através do preenchimento da ficha de candidatura e apresentação impressa da proposta de Trabalho.

Art.13 Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento das disposições legais expressas na presente Resolução , certificando-se que concorda e que preenche todos os requisitos legais, ora exigidos.

Art.14 O candidato deverá juntar na ficha de candidatura os documentos comprobatórios da legalidade de inscrição, ora previstos no presente Edital, sob pena de indeferimento da candidatura. 

Art.15 A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada dos documentos que comprovam sua habilitação.

Art.16 O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado.

Art.17 A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.18. A proposta será disponibilizada por meio de arquivo digital aos docentes e funcionários efetivos de cada unidade escolar para análise dos mesmos, três dias após a homologação das inscrições.

Art.19 Os documentos entregues com a ficha de candidatura serão previamente analisados pela Comissão que publicará no dia 30 de outubro de 2023 a lista contendo os candidatos deferidos.

Art.20 Essa comissão será constituída por:

- a. 1 (um) representante de pais de alunos de cada Unidade Escolar;
- b. 3 (três) funcionários da Educação Municipal;
- c. Diretoria Municipal de Educação

Art.21 Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 1 dia útil, após a publicação, 31 de outubro de 2023.

Art. 22 Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Echaporã na data de 01 de novembro de 2023.

Art.23 A eleição será realizada no dia 14 de novembro das 17 H e 30 min até às 19 H e 30 min, na Sede da Diretoria Municipal de Educação com voto secreto e registro em ata assinada por todos os participantes.


Art.24 O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município de Echaporã no dia 20 de novembro de 2023.

Art.25 Do resultado que originará a escolha dos profissionais da lista tríplice de cada uma das Unidades Escolares, caberá recurso no dia 21 de novembro à Comissão Organizadora, devendo ser protocolado na Sede da Diretoria Municipal de Educação, que submeterá sua decisão à homologação da Diretora Municipal de Educação.

Art.26 Julgado(s) o(s) recurso(s), o resultado final da eleição será publicado no dia 24 de novembro de 2023 na Imprensa Oficial do Município de Echaporã.

Art.27 Em caso de haver apenas 01 (um) inscrito, este será considerado eleito automaticamente, sem necessidade de processo consultivo.

Art.28 O Gerente de Departamento de Direção escolhido, designado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal responderá pela unidade de ensino responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e responderá integralmente à Diretoria Municipal de Educação.

Art.29 A posse dos Gerentes de Departamento de Direção das Unidades Escolares ocorrerá no dia 28 de novembro de 2023, em horário a ser fixado pela Diretoria Municipal de Educação. 

Art.30 No ato da escolha, designação e posse, o novo Gerente de Departamento de Direção deverá assinar o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, em total respeito as disposições legais previstas pela Lei Municipal Complementar 2007/2019.

Art.31 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão e homologados pela Diretora Municipal de Educação.

Echaporã-SP, 25 de outubro de 2023.


SILVIA HELENA VENTURA

Diretora Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

| | |
|------------------------|---|
| 16 de outubro | Publicação da Resolução |
| 26, 27 e 30 de outubro | Inscrições |
| 31 de outubro | Publicação das inscrições |
| 01 de novembro | Recurso |
| 06 de novembro | Homologação das inscrições |
| 06 de novembro | Envio do Plano de Trabalho apresentado aos docentes efetivos. |
| 14 de novembro | Eleição |
| 20 de novembro | Publicação dos resultados |
| 21 de novembro | Recurso |
| 24 de novembro | Homologação dos resultados |
| 28 de novembro | Posse dos Diretores |

RESOLUÇÃO Nº 006 /2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO QUE ACOMPANHARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE GERENTE DE DIREÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ECHAPORÃ.

SILVIA HELENA VENTURA, Dirigente Municipal da Educação de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão que acompanhará a eleição de Gerente de Direção, em cumprimento ao Decreto nº 043/ 2023 e Resolução DME nº 004/2023 e será composta na seguinte representatividade:

I – REPRESENTANTE DA CRECHE “MARIA FELÍCIA GONÇALVES

Professor (a) - Ana Angélica Silveira Lima

Funcionário – Ana Lúcia Alves dos Santos

Pai ou Responsável – Sérgio Henrique dos Santos

II - REPRESENTANTE DA EMEI Prof.^a “MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE”

Professor (a) – Silvana de Moraes Paglione

Funcionário - Mara Cristina Anastácio

Pai ou Responsável – Tamires Franciele Misael

III - REPRESENTANTE DA EMEF Prof.^a “IDA BONINI ROMERO”

Professor (a) - Josiane dos Santos

Funcionário – Zilda Gabriel Moraes

Pai ou Responsável – Meire Cristiane Sversute

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 26 de outubro de 2023.



SILVIA HELENA VENTURA
Dirigente Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e organização de Cantinhos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

SILVIA HELENA VENTURA, Diretora Municipal da Educação de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o "Cantinho da Leitura" nas escolas atende diversos dispositivos legais que incentivam e apoiam iniciativas educacionais e culturais. Entre eles, destacam-se:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ressaltando a importância do desenvolvimento integral do aluno.
- Plano Nacional de Educação (PNE): Define metas e estratégias para a melhoria da educação no Brasil, incluindo a promoção da leitura e da formação de leitores.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990: Garante o direito à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização.

CONSIDERANDO que o Programa Criança Alfabetizada fomenta a necessidade de viabilizar a instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em sala de aulas apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes, conforme o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estipulou em seu art. 29 incisos II e III, a disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pelas redes de ensino para a implementação dos programas de alfabetização.

6

CONSIDERANDO que a necessidade de implantação de um "Cantinho da Leitura" surge da observação de várias demandas educacionais:

- Fomento à Leitura: Há uma necessidade crescente de incentivar a leitura entre crianças, visto que a prática regular da leitura contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, melhora do vocabulário e capacidade crítica dos alunos.
- Desempenho Escolar: Estudos indicam que alunos que têm acesso a ambientes de leitura bem estruturados tendem a apresentar melhor desempenho escolar, devido ao contato constante com materiais que estimulam o aprendizado e a criatividade.
- Ambiente Agradável e Acessível: A criação de um ambiente dedicado à leitura dentro da própria sala de aula, com móveis adequados, iluminação apropriada e acervo diversificado, torna-se fundamental para atrair as crianças e tornar a leitura uma atividade prazerosa e habitual.
- Desenvolvimento Cultural: Além de promover a leitura, o cantinho da leitura também pode servir como um espaço de troca de conhecimentos e experiências culturais, enriquecendo a formação dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Cantinhos de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. As escolas deverão organizar o Cantinho de Leitura nas salas de aula, onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

Parágrafo único- A organização deverá ser feita com planejamento adequado, é possível transformar até os espaços mais compactos em ambientes acolhedores para a leitura. Algumas sugestões para tanto são: identificar áreas dentro da sala de aula que não utilizadas, como uma parede livre; utilizar nesse espaço móveis modulares, como prateleiras flutuantes ou estantes empilháveis, que ocupem pouco espaço e permitam armazenar livros de forma organizada. Outra opção é usar tapetes e/ou almofadas para criar uma atmosfera aconchegante e durante seu uso colocar as mesas e cadeiras da sala de aula em um arranjo circular ou semicircular para maximizar o espaço; decorar as paredes com murais ou pôsteres de incentivo à leitura

Art. 3º. O Cantinho de Leitura é o espaço onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura literária.

Parágrafo único: Se houver alguma turma compartilhada que dividam a mesma sala de aula, não é um impedimento para a criação de cantinhos da leitura. Nesse caso, deverá ser criado um ambiente que possa ser facilmente montado e desmontado, permitindo que seja recolhido ou rearranjado conforme necessário, utilizando móveis e materiais leves e portáteis, como prateleiras móveis, almofadas, tapetes e cadeiras que possam ser movidos facilmente conforme a necessidade.

Art. 4º. As escolas contempladas com o Cantinho de Leitura através Programa Dinheiro Direto na Escola, terá o repasse seguindo os moldes operacionais do (PDDE), conforme descrito na Lei nº 11.947/2009, e na Resolução CD/FNDE nº 15/2021 e, se caso necessário, a reprogramação do recurso precisará constar na prestação de contas da Unidade Executora no campo "Saldo reprogramado para o exercício seguinte".

§ 1º O Gestor escolar deverá acompanhar a programação e execução do gasto do recurso de acordo com valor fixo de 70% para despesas de custeio (tais como pintura do espaço físico e decoração lúdica), e 30% para despesas de capital (tais como compra de estantes e materiais duráveis).

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada conforme os Guias de execução e o de prestação de contas disponíveis no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-eprogramas/programas/pdde/guias-e-capacitacoes>.

Art. 5º. O acervo do Cantinho de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Art. 6º. É vedada a extinção do Cantinho de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A responsabilidade da organização diária, bem como zeladoria dos cantinhos de leitura nas salas de aula deverá ser dos professores das referidas salas.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou Programa do Dinheiro Direto na Escola.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Echaporã, de 31 de outubro 2023.


SILVIA HELENA VENTURA
Diretora Municipal de Educação

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal da Educação de Echaporã
31 de outubro de 2023.

Echaporã, 31 de outubro de 2023.



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o monitoramento intervenção das desigualdades de desempenho e fluxo escolar nos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

Silvia Helena Ventura, Diretora Municipal da Educação de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 208, inciso VII, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. As unidades escolares deverão zelar, junto aos pais ou responsáveis legais, pela frequência e igualdade de aprendizagem do aluno na escola.

Art. 2º. Respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, as unidades escolares incumbir-se-ão de:

I - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

II - articular-se, com as famílias e a comunidade, para a criação de processos de integração da sociedade com a escola;

III - informar os pais ou responsáveis legais do aluno sobre a sua frequência e rendimento, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

IV - notificar ao Conselho Tutelar do Município a respeito dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 3º. Art. 3º - Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- III - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único:

Art. 4º. As escolas de Ensino Fundamental, além do controle sistemático de frequência dos alunos, bimestralmente adotarão as medidas necessárias para que sejam compensadas as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com as finalidades de:

- a) desenvolver as competências e habilidades não alcançadas em razão da frequência irregular às aulas;
- b) compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do máximo mensal permitido.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas nesta resolução, nem os pais ou responsáveis legais do aluno e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - Os critérios e procedimentos para a compensação de ausências deverão seguir normatizações específicas.

Art. 5º. Caberá ao Diretor, nas unidades escolares de Educação Infantil (pré-escola), e unidades escolares de Ensino Fundamental, o levantamento das informações de frequência diária dos alunos, utilizando metodologia específica para esta finalidade, de acordo com as normas do Conselho de Escola.

§ 1º - Para as unidades escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, a cada 5 (cinco) dias de faltas consecutivas ou 8 (oito) faltas alternadas no mês, a escola deverá informar a situação aos pais ou responsáveis legais do aluno, registrando-se formalmente esse contato.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de intervenção pela unidade escolar, as quais serão devidamente registradas, o Conselho Tutelar deverá ser notificada sobre a ocorrência, através de ofício.

Art. 6º - O acompanhamento mensal do fluxo escolar dos alunos será feito pelo Conselho de Escola.

Art. 7º. Em casos que a gestão escolar perceba desigualdades de desempenho entre meninos e meninas, estudantes negros e não- negros ou em nível socioeconômico diferente, imediatamente deverá levar ao conhecimento do conselho de escola para que o coletivo delibere sobre:

- a) alinhamento do currículo;
- b) projetos específicos de recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único: A decisão tomada pelo Conselho de Escola deverá ser remetida ao Conselho de Educação e Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento das ações de correção das desigualdades de desempenho.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Echaporã, 17 de novembro de 2023.



SILVIA HELENA VENTURA
Diretora Municipal de Educação

Publicado e Registrado na Diretoria Municipal da Educação de Echaporã
17 de novembro de 2023.